



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1089/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de filtros ou aparelhos para filtragem da água destinada ao consumo público, nos estabelecimentos que menciona.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, onde se processa a venda de sucos, picolés, sorvetes e refrescos preparados no local, será obrigatória a instalação de filtros ou aparelhos para filtragem da água destinada à preparação dos produtos.

Art. 2º - A instalação de filtro ou aparelho para filtragem da água deve ser feita em local visível pelo consumidor, ficando proibida a preparação dos sucos e refrescos em outros locais a que o cliente não tenha acesso ou visão.

Art. 3º - A venda de sucos e refrescos, por ambulantes ou carrocinhas, será fiscalizada quanto ao preparo, que deve sempre utilizar água filtrada.

Art. 4º - O não-cumprimento destas determinações implicará a aplicação de multa correspondente a 2 UFM's, cobrada mensalmente, até a efetivação da medida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de setembro de 1995

Geraldo Exequílio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária do projeto de autoria dos Vereadores Geraldo Gouveia e José Ailton Rocha, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 29.8.95)

Assinaturas

